



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

**PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO
DA ZONA INDUSTRIAL DE CASTELO DE VIDE**

-1.ª ALTERAÇÃO -

PARECER DA DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

Janeiro 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação ao parecer emitido pela Direção-Geral do Território (DGT) à proposta da 1.^a alteração do **Plano de Pormenor de Ampliação à Zona Industrial de Castelo de Vide**, publicado no Diário da República, 2.^a série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2010 através do Aviso n.º 1528/2010, adiante designado por PPZICV, submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial designada por PCGT, à qual foi atribuído o processo PCGT n.º 868 (ex-619).

A entidade emitiu parecer **desfavorável** (S-DGT/2022/9903, de 17-11-2022), com base na análise das Plantas que constituem a proposta de alteração do PPZICV.

Tendo consideração que não se fez representar na Conferência Procedimental realizada por videoconferência, no dia 7 de dezembro de 2022, por forma a clarificar os motivos que fundamentaram a emissão do parecer desfavorável, foram realizados contactos e solicitada colaboração e esclarecimentos via email, pelo que este relatório decorre, assim, da análise efetuada pela Câmara Municipal - CM que, sem prejuízo da devida ponderação holística ao parecer e respostas aos esclarecimentos solicitados via email, tomou em consideração a globalidade das apreciações, conforme será de seguida evidenciado.

2. PONDERAÇÃO

O parecer da DGT aborda as seguintes temáticas:

- 1) INFRAESTRUTURAS GEODÉSICA NACIONAL
- 2) CARTOGRAFIA
- 3) LIMITES ADMINISTRATIVOS, e
- 4) SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

A ponderação recai apenas sobre as temáticas nas quais existem requisitos a corrigir e recomendados, respetivamente quanto à CARTOGRAFIA e LIMITES ADMINISTRATIVOS.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

2.1 CARTOGRAFIA

Perante os requisitos da cartografia a corrigir n.ºs 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, constantes no parecer, constata-se que:

- a cartografia que consta do Registo Nacional de Dados Geográficos da DGT é a cartografia homologada pelo Processo n.º 20 em 08 de junho de 2011, propriedade da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA, que corresponde à cartografia 2K de 2006, no entanto, não abrange a área do PP da Zona Industrial objeto de alteração;
- a área do PP objeto da alteração cuja cartografia de base alterada é superior aos 2ha, não se enquadra no regime de exceção previsto no art.º 15.º - A, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual dada pelas alterações introduzidas pelo DL n.º 130/2019, de 30 de agosto que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
- todas as peças do plano deverão estar convertidas no sistema oficial PT-TM06/ETRS89;
- a execução do levantamento da área objeto da alteração, ou inclusive da área total do PP, tem de ser da responsabilidade de um profissional Engº Técnico Topógrafo ou Engº Geógrafo, inscrito na correspondente Ordem Profissional, que terá de elaborar o relatório técnico de execução, e
- os técnicos ou empresas que elaboram a cartografia tem de estar obrigatoriamente registados como Produtor na DGT.

Quanto aos requisitos a corrigir n.ºs 2.15, 2.17 e 2.18 constantes do parecer, nas legendas rótulo das Plantas a elaborar tenho por base a nova cartografia topográfica vetorial homologada, irá constar a seguinte informação:

- Entidade proprietária;
- Entidade Produtora;
- Data e número do processo de homologação;
- Entidade responsável pela homologação;
- Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei, e
- Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

2.2 LIMITES ADMINISTRATIVOS

Perante os requisitos n.ºs 3.1 a 3.4 constantes do parecer nas novas Plantas a elaborar tenho por base a nova cartografia topográfica vetorial homologada, irá constar a representação dos limites administrativos, bem como existir referência na legenda dos seus limites e a CAOP utilizada.

PONDERAÇÃO:

Face às circunstâncias atrás referidas, para que a alteração ao PPZICV possa prosseguir em cumprimento do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual dada pelas alterações introduzidas pelo DL n.º 130/2019, de 30 de agosto que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, existe a necessidade de recorrer a serviços externos da autarquia para elaboração e fornecimento de cartografia topográfica vetorial 2K homologada pela DGT, da área objeto da alteração do PPZICV ou da área total do plano.

Tendo em consideração que o prazo para a elaboração da alteração da PPZICV foi prorrogado por mais **oito (8) meses**, com efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2022, a câmara deve ponderar suspender o prazo de elaboração da alteração do plano, até obter a cartografia homologada pela DGT.

Castelo de Vide, 06 de janeiro de 2023

O Técnico,

Nuno Santana, Arquiteto